

Informação aos associados

- 1- No dia 10 de Julho de 2025, foi rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral um requerimento para convocatória de Assembleia Geral Extraordinária;
- 2- Pedido que foi elaborado ao abrigo do artigo 41.º do Estatuto do Centro Comunitário da Vera Cruz, ou seja: *"1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pelo gozo dos seus direitos."*;
- 3- Em conformidade com o previsto no Estatuto, artigos 16.º, 17.º, 19.º, 20.º e 21.º, estão em pleno exercício dos direitos associativos, os associados admitidos há mais de 12 meses e que tenham as quotas em dias. De acordo com o livro e associados disponibilizado pela direção, constata-se que, no presente, 144 associados estão no pleno exercício dos direitos associativos, sendo, portanto, necessário um mínimo de 15 associados, para o exercício do direito previsto no artigo 41.º do Estatuto;
- 4- O requerimento apresentado foi subscrito por 18 pessoas, contudo, somente 9 estão no pleno exercício de direitos associativos, 7 sete não estão no pleno exercício de direitos (por não terem quotas em dia ou mais de 12 meses de inscrição como associado) e 2 não são associados.
- 5- Por conseguinte, não está preenchido o número mínimo de sócios necessários para convocar a Assembleia Geral Extraordinária.
- 6- Sem embargo, embora a Assembleia Geral seja o órgão soberano, não cabe a este órgão, controlar e fiscalizar a atividade da direção, quando tais competências estão atribuídas ao Conselho Fiscal (confira o disposto nos artigos 23.º 38.º e 58.º do Estatuto), salvo no que respeita à apreciação e votação anual do orçamento e do relatório e contas de gerência. Isto é;
- 7- Não cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a apresentação e disponibilização de documentos sobre deliberações da Direção, no que respeita às competências próprias do órgão. Tal exercício deve ser feito pelo associado ao órgão, sendo apenas exigível que o associado manifeste um interesse direto na consulta da documentação que discrimina e fundamente a necessidade da análise dos elementos – artigo 16.º do Estatuto;
- 8- É ao Conselho Fiscal que cabe a avaliação da estabilidade financeira da instituição.
- 9- Finalmente, informamos que a Mesa da Assembleia, tendo recebido a demissão da maioria dos membros do órgão executivo, decidiu convocar ato eleitoral, apenas para a Direção e conclusão do mandato em curso, cuja publicidade já se cumpriu.

O Presidente da Assembleia Geral



Carlos Alberto Lacerda Pais